

MEDIDA PROVISÓRIA No 1.174, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica.

EMENDA DE PLENÁRIO N. DE 2023

Dê-se nova redação ao §1º do art. 6º e adicionar o inciso IV ao §1º do art. 9º da Medida Provisória nos termos a seguir:

“Art. 3º

§1º - Fica autorizado o FNDE a transferir recursos adicionais com a finalidade de prestar apoio à execução da obra ou do serviço de engenharia repactuado nos termos do disposto nesta Medida Provisória, ainda que os recursos inicialmente acordados tenham sido totalmente transferidos, **desde que**:

I – o projeto repactuado não tenha usufruído de recursos adicionais previstos no caput deste parágrafo; e

II – apresentados os documentos citados nos incisos I a III do §1º do art. 9º dessa Medida Provisória, atualizados à nova realidade do projeto onde fique evidente a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da repactuação; e

III – apresentando documento de justificativa, assinado pelos gestores responsáveis pela execução do projeto repactuado, no qual fique demonstrada a inviabilidade da execução da repactuação tal como aprovado inicialmente por conta de situações de caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio, fatos imprevisíveis ou fatos previstos na matriz de risco aprovada quando da repactuação.

.....
Art. 9º

§1º

.....
IV - matriz de alocação de riscos que identifique os riscos previstos e presumíveis da execução

JUSTIFICAÇÃO



A MPV cria o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica, permitindo que estados e municípios repactuem obras interrompidas ou inacabadas em escolas e creches.

O texto como foi apresentado não impõe nenhuma condicionante à aprovação desse benefício adicional. Essa abertura é incongruente com as próprias exigências para a aprovação da repactuação. Além disso, entendemos que é preciso ter maior zelo com os recursos destinados às obras que já apresentaram problemas em suas execuções.

Por isso, propomos a inclusão de uma matriz de alocação de riscos entre os documentos exigidos para a repactuação e condicionar a aprovação de recursos adicionais às repactuações às que ainda não tiverem utilizado desse instrumento com a apresentação dos documentos exigidos inicialmente atualizados à nova realidade do projeto e com justificativa clara.

Diante da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

Deputado AMOM MANDEL

Cidadania/AM

